



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus Altos

RESUMO DE CUSTOS

PROCESSO Nº:

LICITAÇÃO Nº:

Pregão Eletrônico ##/####

CONTRATO Nº:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	EMPREGADOS POR POSTO	QTDE. DE POSTOS	TOTAL DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL POR EMPREGADO (R\$)	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
	1	Posto de Vigilância Armada , 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes alternando em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Campus de Altos .	2	1	2	R\$ 6.213,90	R\$ 12.427,79	R\$ 12.427,79	R\$ 149.133,51
1	2	Posto de Vigilância Armada , 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes alternando em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - Campus de Altos .	2	1	2	R\$ 7.569,03	R\$ 15.138,05	R\$ 15.138,05	R\$ 181.656,63
TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)							R\$ 27.565,85	R\$ 27.565,85	R\$ 330.790,15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus Altos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
PROCESSO Nº:	
LICITAÇÃO Nº:	Pregão Eletrônico ##/####
CONTRATO Nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO		
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIO/UF	ALTOS - PIAUÍ
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PI000015/2025
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO POSTO	QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADO A CONTRATAR
VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA 12 x 36	POSTO	1	2

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA 12 x 36
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5173-30
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE	R\$ 1.757,20
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01 DE JANEIRO DE 2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		1.757,20
B	Adicional de Periculosidade	30%	527,16
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.284,36
TOTAL MÓDULO 1			2.284,36
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	190,36
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	276,40
TOTAL		20,433%	466,76
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			466,76
		MÓDULO 1	2.284,36
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		SUBMÓDULO 2.1	466,76
		TOTAL	2.751,12
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	550,22
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	68,77
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	165,06
D	SESI / SESC	1,50%	41,26
E	SENAI / SENAC	1,00%	27,51

F	SEBRAE	0,60%	16,50
G	INCRA	0,20%	5,50
H	FGTS	8,00%	220,08
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,800%	1.094,90
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte = (0,00 x 02 passagens x 26 dias) - (6% do Salário Base)		0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação		624,60
C	Assistência Médica e Familiar		52,82
D	Seguro de Vida		12,10
E	Intervalo Intrajornada		233,62
F	Outros		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			923,14
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		466,76
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.094,90
2.3	Benefícios Mensas e Diários		923,14
TOTAL MÓDULO 2			2.484,80
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	9,51
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,76
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	45,68
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	44,41
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	17,67
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	45,68
TOTAL MÓDULO 3			163,71
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	2.284,36
		MÓDULO 2	2.484,80

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 3	163,71
		TOTAL	4.932,87
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,620%	69,80
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,556%	27,40
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,028%	1,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,333%	16,44
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,037%	1,82
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			116,83
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		116,83
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL			116,83
TOTAL MÓDULO 4			116,83
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		58,17
B	Depreciação de Equipamentos		17,39
C	Materiais de Consumo Anual		18,56
D	Outros		0,00
E	Outros		0,00
TOTAL MÓDULO 5			94,12

MÓDULO 1 2.284,36

MÓDULO 2 2.484,80

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6

MÓDULO 3	163,71
MÓDULO 4	116,83
MÓDULO 5	94,12
TOTAL	5.143,82

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,750%	244,33
B	Lucro	5,350%	288,26
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO	
			5.676,41
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1.A (PIS)	0,650%	40,39
	C1.B (COFINS)	3,000%	186,41
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais		
	C3.A (ISS)	5,000%	310,69
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	537,49
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			1.070,08
TOTAL MÓDULO 6			1.070,08
QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.284,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.484,80
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		163,71
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		116,83
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		94,12
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)			5.143,82
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.070,08
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			6.213,90
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO = VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO x 02 EMPREGADOS			12.427,79
VALOR TOTAL MENSAL POR 01 POSTOS = VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO x 02 EMPREGADOS			12.427,79
VALOR TOTAL ANUAL = VALOR TOTAL MENSAL POR ## POSTOS x 12 MESES			149.133,51





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus Altos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
PROCESSO Nº:	
LICITAÇÃO Nº:	Pregão Eletrônico ##/####
CONTRATO Nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO		
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIO/UF	ALTOS - PIAUÍ
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PI000015/2025
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO POSTO	QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADO A CONTRATAR
VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA 12 x 36	POSTO	1	2

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA 12 x 36
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5173-30
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE	R\$ 1.757,20
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	01 DE JANEIRO DE 2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		1.757,20
B	Adicional de Periculosidade	30%	527,16
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno	30%	373,80
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		249,20
F	Outros		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.907,36
TOTAL MÓDULO 1			2.907,36
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	242,28
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	351,79
TOTAL		20,433%	594,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			594,07
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	2.907,36
		SUBMÓDULO 2.1	594,07
		TOTAL	3.501,43
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	700,28
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	87,53
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	6,00%	210,08
D	SESI / SESC	1,50%	52,52
E	SENAI / SENAC	1,00%	35,01

F	SEBRAE	0,60%	21,00
G	INCRA	0,20%	7,00
H	FGTS	8,00%	280,11
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,800%	1.393,53
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte = (0,00 x 02 passagens x 26 dias) - (6% do Salário Base)		0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação		624,60
C	Assistência Médica e Familiar		52,82
D	Seguro de Vida		12,10
E	Intervalo Intrajornada		233,62
F	Outros		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			923,14
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		594,07
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.393,53
2.3	Benefícios Mensas e Diários		923,14
TOTAL MÓDULO 2			2.910,74
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	12,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,96
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	58,14
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	56,53
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	22,49
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	58,14
TOTAL MÓDULO 3			208,37
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	2.907,36
		MÓDULO 2	2.910,74

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 3	208,37
		TOTAL	6.026,47
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,620%	87,53
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,556%	33,48
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,028%	1,67
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,333%	20,08
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,037%	2,23
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			144,99
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		144,99
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL			144,99
TOTAL MÓDULO 4			144,99
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		58,17
B	Depreciação de Equipamentos		17,39
C	Materiais de Consumo Anual		18,56
D	Outros		0,00
E	Outros		0,00
TOTAL MÓDULO 5			94,12

MÓDULO 1 2.907,36

MÓDULO 2 2.910,74

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6

MÓDULO 3	208,37
MÓDULO 4	144,99
MÓDULO 5	94,12
TOTAL	6.265,58

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,750%	297,61
B	Lucro	5,350%	351,13
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO	
			6.914,32
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1.A (PIS)	0,650%	49,19
	C1.B (COFINS)	3,000%	227,07
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais		
	C3.A (ISS)	5,000%	378,45
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	654,71
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			1.303,45
TOTAL MÓDULO 6			1.303,45
QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.907,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.910,74
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		208,37
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		144,99
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		94,12
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)			6.265,58
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.303,45
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			7.569,03
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO = VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO x 02 EMPREGADOS			15.138,05
VALOR TOTAL MENSAL POR 01 POSTOS = VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO x 02 EMPREGADOS			15.138,05
VALOR TOTAL ANUAL = VALOR TOTAL MENSAL POR 01 POSTOS x 12 MESES			181.656,63



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus Altos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (VIGILÂNCIA)	
ITEM	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA
3	Cláusula Terceira - Piso Salarial - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000015/2025 - Registro MTE n° PI000015/2025 . (OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INFORMADO DE ACORDO COM A CCT).
5	Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000015/2025 - Registro MTE n° PI000015/2025 . (OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INFORMADO DE ACORDO COM A CCT).
ITEM	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
1-A	Cláusula Terceira - Piso Salarial - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000015/2025 - Registro MTE n° PI000015/2025 (OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INFORMADO DE ACORDO COM A CCT).
1-B	Cláusula Décima Terceira - Adicional de Periculosidade - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000015/2025 - Registro MTE n° PI000015/2025 (OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INFORMADO DE ACORDO COM A CCT). CLT - Art. 193 - Corresponde a 30% sobre o Salário-Base
1-D	Cláusula Décima Segunda - Adicional Noturno - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000015/2025 - Registro MTE n° PI000015/2025 (OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INFORMADO DE ACORDO COM A CCT) - Será remunerada com o adicional de 30% (trinta por cento) em relação a hora normal. Assim, para fins de apuração, deve-se somar salário-base e adicional de periculosidade, dividir por 220, divisor da categoria, em seguida multiplicar por 30% (trinta por cento) de adicional e depois por 120 (cento e vinte), que são o número de horas noturnas da escala 12x36, consideradas 8 (oito) horas por cada um dos 15 (quinze) plantões mensais, considerando-se aqui já a redução da hora noturna (de 22h às 5h da manhã, em que pese se ter apenas sete horas de relógio, se tem oito horas para fins de remuneração trabalhista, tendo em vista o que dispõe o art. 73 da CLT sobre a hora do trabalho noturno).

Fórmula: **Adicional Noturno = ((Salário Base + Adicional de Periculosidade) / Divisor da Categoria) x Percentual do Adicional Noturno x Quantidade mensal de horas noturnas trabalhadas** (MEMÓRIA DE CÁLCULO VIGILÂNCIA ARMADA ANO 202# - SINDESP/PI).

Adicional de Hora Noturna Reduzida/13ª Hora - Constituição Federal - Art. 7º, inciso IX. CLT - Art. 73. Por força do art. 73 da CLT, a hora do trabalho noturno é computada como de 52 minutos e 30 segundos. A redução da hora noturna gera 01 (uma) hora extra ao final de cada do plantão do trabalhador, tal hora é conhecida como hora noturna reduzida, na verdade por ocorrer em decorrência da redução da hora noturna, e também como décima terceira hora, por de fato se tratar de uma décima terceira hora para fins remuneratórios.

1-E Cláusula Décima Primeira - Horas Extras - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000015/2025 - Registro MTE nº **PI000015/2025 (OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INFORMADO DE ACORDO COM A CCT)** - As horas extras realizadas serão remuneradas com o percentual historicamente acertado nas Convenções anteriores, no importe de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal.

Portanto, para fins de apuração, a hora noturna reduzida ou décima terceira hora será remunerado com o adicional de 60% em relação à hora normal, por se tratar de hora extra. Assim, deve-se somar salário-base e adicional de periculosidade, dividir por 220, divisor da categoria, em seguida ACRESCER de 60% (sessenta por cento) e depois multiplicar por 15 (quinze), que são o número de horas noturnas reduzidas / décima terceira hora realizadas por mês, 01 (uma) hora por cada um dos 15 (quinze) plantões mensais.

Fórmula: **Adicional de Hora Noturna Reduzida / Décima Terceira Hora = ((Salário Base + Adicional de Periculosidade) / Divisor da Categoria) x Acréscimo Percentual Hora Extra x Quantidade de horas extras mensais** (MEMÓRIA DE CÁLCULO VIGILÂNCIA ARMADA ANO 202# - SINDESP/PI).

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1-A Corresponde à **gratificação natalina**, prevista pelo Decreto nº 57155/65, que regulamenta a Lei nº 4.090 (institui o 13º Salário) e pelo inc. VIII do art. 7º da Constituição. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, ou seja, **1/12 = 8,333%**, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Percentual do 13º (décimo terceiro) Salário deverá ser aplicado sobre o total do **Módulo 1**.

Férias e Adicional de Férias - Será aplicado o percentual de **12,10%** considerando o disposto na IN 05/2017 para o seguinte cálculo:

2.1-B	<p>Férias - Previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII e na CLT art. 129. A provisão para atender as despesas relativas às Férias corresponde a $(1/11) \times 100 = 9,09\%$ (Arredondamento de 9,075% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada). Onde: 1 = representa o inteiro do salário; 11 = número de meses e multiplica por 100 para converter em porcentagem.</p> <p>Abono de Férias ou Adicional de Férias: Previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. A provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/11 \times 1/3) \times 100 = 3,03\%$ (Arredondamento de 3,03% para 3,025% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada). Onde: 1 = representa o inteiro do salário; 11 = número de meses; 1/3 = terço constitucional e multiplica por 100 para converter em porcentagem.</p> <p>Percentual das Férias e Adicional de Férias deverá ser aplicado sobre o total do Módulo 1.</p>
ITEM	SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
2.2-A	<p>INSS: Contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social no percentual de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços. Previsão Legal art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.</p>
2.2-B	<p>Salário Educação: Percentual de 2,50% constitui a contribuição para financiamento da educação básica. Previsão Legal, art. 212 §§ 5º da CF; art. 15 da Lei nº 9.424/96; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 1º § 1º do Decreto nº 6.003/2006. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.</p>
2.2-C	<p>SAT: SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.</p>
2.2-D	<p>SESI / SESC: Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria e ao Serviço Social do Comércio à base de 1,50%. Lei nº 8.036/1990 (Art. 30). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário). Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.037/2009). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.</p>
2.2-E	<p>SENAI / SENAC: Contribuição ao serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Incidência de 1,00%. Decreto-Lei nº 2.318/86. Jurisprudência - TCU (Acórdão 3037/2009 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.</p>

2.2-F	SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa à base de 0,60%. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (Art. 8º). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1442/2010 - 2ª Câmara). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.
2.2-G	INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária à base de 0,20%. Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970 (Art. 1º, inciso I). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.
2.2-H	FGTS: Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8%. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 15). Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso III). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário). Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.
ITEM	SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS
2.3-A	<p>Auxílio Transporte: Cláusula Décima sexta- Vale Transporte - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000015/2025 - Registro MTE nº PI000015/2025 (OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INFORMADO DE ACORDO COM A CCT) - Fórmula: (0,00 x 02 passagens x 26 dias) - (6% do Salário Base). Onde:</p> <p>0,00 = Valor da Tarifa de acordo com o Decreto Municipal.</p> <p>02 passagens = Corresponde o número de deslocamento diários do trabalhador.</p> <p>26 dias = Para efeito de quantitativo do Vale-Transporte, considera-se a média dos dias efetivamente trabalhados, calculados durante 12 meses do contrato, o qual corresponde a 26 (vinte e seis) dias, observando para tal, o trabalho realizado de segunda-feira a sábado.</p> <p>6% do Salário Base = Parcela suportada pelo beneficiário conforme Artigo 114, inciso I, Decreto 10.854/21.</p> <p>Fundamentação Legal: Decreto 10.854/21, Lei 7418/85 (Vale-Transporte), e também deverá haver regulamentação do Transporte Público e da respectiva tarifa no município.</p>
2.3-B	<p>Auxílio Refeição/Alimentação: Cláusula Décima Quinta - Vale Alimentação - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000015/2025 - Registro MTE nº PI000015/2025 (OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INFORMADO DE ACORDO COM A CCT). Só poderá ser deduzido, do valor do auxílio alimentação, a porcentagem a que se refere o Inciso III do artigo 143 da PORTARIA N.º 672, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021, haja visto que o referido desconto só é praticado durante a execução do contrato e preenchidos os requisitos, da contrapartida ao trabalhador, constante no parágrafo único do artigo 140 da mesma portaria.</p>
2.3-C	<p>Assistência Médica e Familiar: Cláusula Quadragésima Terceira - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000015/2025 - Registro MTE nº PI000015/2025. Só deverá constar na planilha se houver previsão na Convenção Coletiva de Trabalho. O valor de referência poderá ser a média das contratações anteriores, o qual deverá ser demonstrado em uma planilha complementar.</p>

2.3-D	<p>Seguro de Vida: Cláusula Quadragésima quarta - Seguro - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000015/2025 - Registro MTE nº PI000015/2025. Só deverá constar na planilha se houver previsão na Convenção Coletiva de Trabalho. O valor de referência poderá ser pesquisa de preços com base na legislação vigente ou a média das contratações anteriores, o qual deverá ser demonstrado em uma planilha complementar.</p>
2.3-E	<p>Intervalo Intra jornada (Não usufruído pelo empregado): Cláusula Trigésima Quinta - PI000015/2025 - Convenção Coletiva de Trabalho - PI000015/2025 - Registro MTE nº PI000015/2025 (OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INFORMADO DE ACORDO COM A CCT). Por sua vez, o intervalo intrajornada será remunerado com o adicional de 50% em relação à hora normal, em observância ao que dispõe o §4º, do art. 71, da CLT. Assim, para fins de apuração, deve-se somar salário-base e adicional de periculosidade, dividir por 220, divisor da categoria, em seguida ACRESCER de 50% (cinquenta por cento) e depois multiplicar por 15 (quinze), que são o número de horas do intervalo intrajornada, 01 (uma) hora por cada um dos 15 (quinze) plantões mensais.</p> <p>Fórmula: Intervalo Intra jornada = ((Salário Base + Adicional de Periculosidade) / Divisor da Categoria) x Acréscimo do percentual sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho x Quantidade de horas indenizadas do intrajornada (MEMÓRIA DE CÁLCULO VIGILÂNCIA ARMADA ANO 202# - SINDESP/PI).</p>

ITEM	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO
------	-----------------------------------

3-A	<p>Aviso Prévio Indenizado - Fórmula: $((1/12)*0,05)$ = 0,417% ou 0,00417 (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração). Onde:</p> <p>1 = O Aviso Prévio Indenizado correspondente ao pagamento integral da remuneração, com desligamento imediato do empregado.</p> <p>12 = Representa o rateio da remuneração em 12 meses.</p> <p>5% ou 0,05 = Percentual estatístico arbitrado de empregados que poderão ser demitidos com Aviso Prévio Indenizado. (Fonte: MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ).</p> <p>0,417% ou 0,00417 = Percentual a ser aplicado sobre a remuneração.</p> <p>Fundamentação Legal: CF/1988 (art. 7º, inciso XXI). CLT (art. 477, art. 487 a 491).</p>
3-B	<p>Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: Conhecido o valor do Aviso Prévio Indenizado, aplicar 8% sobre o mesmo.</p> <p>Fundamentação Legal: Jurisprudência - TCU (Acórdão 2.217/2010 - Plenário)</p>
3-C	<p>Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Indenizado - 2% - Anexo XII da IN 5/2017 e Lei nº 13.932 que extinguiu, no art. 12, a Contribuição Social de 10% sobre o FGTS: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 4% (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração).</p>

Fundamentação Legal: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18, § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

3-D	<p>Aviso Prévio Trabalhado - Fórmula: $((7/30)/12)*1 = 1,944\%$ ou 0,01944 (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração). Onde:</p> <p>7 = Dias corridos de folga a que o empregado tem direito (Parágrafo único da art. 488 da CLT)</p> <p>30 = Corresponde ao rateio mensal do Aviso Prévio Trabalhado.</p> <p>12 = Quantidade de meses no ano.</p> <p>100% ou 1 = Percentual estatístico arbitrado de empregados que poderão ser demitidos com Aviso Prévio Trabalhado. (Fonte: MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO STJ).</p> <p>1,944% ou 0,01944 = Percentual a ser aplicado sobre a remuneração.</p> <p>Fundamentação Legal: Jurisprudência - CF/1988 (art. 7º, inciso XXI). CLT (art. 477, art. 487 a 491). TCU (Acórdão 3.006/2010 - Plenário). TCU (Acórdão 1186/2017 - Plenário).</p>
3-E	<p>Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado:</p> <p>Conhecido o valor do Aviso Prévio Trabalhado, aplicar o percentual total do submódulo 2.2 sobre o mesmo.</p> <p>Fundamentação Legal: IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D).</p>
3-F	<p>Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Trabalhado - 2% - Anexo XII da IN 5/2017 e Lei nº 13.932 que extinguiu, no art. 12, a Contribuição Social de 10% sobre o FGTS: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 4% (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração).</p> <p>Fundamentação Legal: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18, § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.</p>
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
ITEM	SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Substituto na cobertura de Férias - Fórmula: $((1/12)+(1/12)+(1/3/12))/12 = 1,62\%$ ou 0,0162. Onde:

$1/12$ = Representa o rateio de uma remuneração ao longo de 12 meses para o provisionamento do 13º salário.

4.1-A $1/12$ = Representa o rateio de uma remuneração ao longo de 12 meses para o provisionamento das Férias.

$1/3/12$ = Representa o rateio do terço constitucional ao longo de 12 meses para o provisionamento do Adicional de Férias.

$/12$ = Impácto diluído ao longo de 12 meses.

1,62% ou 0,0162 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos **Módulos 1, 2 e 3, excluindo o Vale Alimentação e Vale Transporte do Submódulo 2.3.**

Substituto na cobertura de Ausências legais - Fórmula: $((2/30)/12) = 0,556\%$ ou 0,00556.

Onde:

2 = Dias de faltas por ano estimadas de acordo com dados estatístico do IBGE.

4.1-B

/30 = Impácto sobre o mês.

/12 = Impácto diluído ao longo de 12 meses.

0,556% ou 0,00556 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos **1, 2 e 3**.

Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Fórmula: $((5/30)/12)*0,02 = 0,028\%$ ou 0,00028. Onde:

5 = Dias de ausência, previsto no art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, onde concede ao empregado o direito de ausentar-se por cinco dias quando do nascimento de filho.

4.1-C

/30 = Impácto sobre o mês.

/12 = Impácto diluído ao longo de 12 meses.

2% ou 0,02 = Percentual estimado por ano de trabalhadores que são pais, de acordo com dados estatísticos do IBGE.

0,028% ou 0,00028 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos **1, 2 e 3**.

Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho - Fórmula:

$((15/30)/12)*0,08 = 0,333\%$ ou 0,00333. Onde:

15 = Dias de ausência cobertos pelo empregador, após 15 dias, INSS. A lei 8.213/91 (dispõem sobre os Planos de Benefícios da Previdência) em seu art. 60, § 3º obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.

4.1-D

/30 = Impácto sobre o mês.

/12 = Impácto diluído ao longo de 12 meses.

8% ou 0,08 = Segundo o IBGE, cerca de 8% dos empregados (nível nacional) sofrem acidente durante o ano.

0,333% ou 0,00333 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos **1, 2 e 3**.

Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Fórmula:

$((1+1/3)/12)*0,01*((4/12)) = 0,037\%$ ou 0,00037. Onde:

$((1+1/3)/12)$ = Equivale ao provisionamento do custo relativo às férias + terço constitucional do empregado substituto, proporcionais aos 120 dias de afastamento da empregada em licença maternidade.

4.1-E

1% ou 0,01 = Percentual estimado da ocorrência da licença maternidade ao ano, de acordo com dados estatísticos do IBGE.

4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano.

0,037% ou 0,00037 = Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos **1, 2 e 3**.

ITEM	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS
5-A	Uniformes: A descrição será de acordo com a natureza do serviço, o quantitativo de Uniformes será em função do número de colaboradores envolvidos na contratação e o valor de referência dos itens deverá ser balizado em pesquisa de preços com base na legislação vigente. Para se chegar ao valor por empregado pega-se o valor total e divide pelo número de meses.
5-B	Equipamentos: A descrição será de acordo com a natureza do serviço, o quantitativo de Equipamentos será em função da demanda do Campus e o valor de referência dos itens deverá ser balizado em pesquisa de preços com base na legislação vigente. Para se chegar ao valor da depreciação por empregado pega-se o valor total da depreciação e divide pelo número de funcionários.
5-C	Materiais de Consumo Anual: A descrição será de acordo com a natureza do serviço, o quantitativo de Materiais de Consumo Anual será em função do número de colaboradores envolvidos na contratação e o valor de referência dos itens deverá ser balizado em pesquisa de preços com base na legislação vigente. Para se chegar ao valor por empregado pega-se o valor total e divide pelo número de meses e em seguida pelo número de funcionários.
ITEM	MÓDULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS
6-A	Custos Indiretos - Percentual da empresa a ser aplicado sobre o somatório dos MÓDULOS 1, 2, 3, 4 e 5 .
6-B	Lucro - Percentual da empresa a ser aplicado sobre o somatório dos MÓDULOS 1, 2, 3, 4 e 5 + CUSTOS INDIRETOS .
6-C1.A	PIS - Depende do regime de tributação - Real, Presumido ou Simple Nacional .
6-C1.B	COFINS - Depende do regime de tributação - Real, Presumido ou Simple Nacional .
6-C3.A	ISS - Somente os municípios tem competência para instituí-lo (Art. 156, III, da Constituição Federal). Deve ser consultada a legislação da municipalidade em que serão executados os serviços, para se obter a alíquota do ISS.
CÁLCULO POR DENTRO	Os tributos são calculados sobre o FATURAMENTO . O faturamento corresponderá ao SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 1 a 5 + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO . Tendo em vista que os próprios tributos integram a base de cálculo, utiliza-se um tipo de fórmula denominada "circular", chamada " CÁLCULO POR DENTRO ": 1º) Somar os tributos (PIS+COFINS+ISS) = 0,65 + 3,00 + 5,00 = 8,65 (total dos tributos) . 2º) Subtrair o resultado de 100 e dividi-lo por 100 = $(100 - 8,65) / 100 = \mathbf{0,9135}$. 3º) Dividir o FATURAMENTO pelo quociente 0,9135 . 4º) Desse resultado, aplicar individualmente os percentuais de cada um dos tributos.

5º) O total do **MÓDULO 6** corresponderá ao **SOMATÓRIO: TOTAL DOS TRIBUTOS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO**.

Nota
Explicativa

Os percentuais referentes aos Custos Indiretos e ao Lucro são a média dos cálculos de percentuais mínimo e máximo resultante de estudos desenvolvidos em 2014/2015 pelo Fundação Instituto de Administração (FIA) e registrado no Caderno Técnico da SEGES como orientação geral para o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Os percentuais de PIS e COFINS, constantes na planilha da Administração, levou em consideração o regime de tributação pelo Lucro Presumido.

Orientações
Gerais

Quando do preenchimento da planilha deverá ser retirado as partes destacadas em vermelho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus Altos

RELAÇÃO DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS POR PRESTADOR DE SERVIÇO						
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Boné	Com emblema da contratada.	Unidade	1	R\$ 22,80	R\$ 22,80
2	Calça comprida	Em tecido tipo brim na cor preta ou na cor padrão da licitante, com tamanhos diferenciados, confeccionados sob medidas, com bolsos laterais, frontais e traseiros.	Unidade	2	R\$ 78,44	R\$ 156,88
3	Camisa de mangas compridas	Tipo gandola com emblema da contratada, com tamanhos diferenciados, confeccionados sob medidas.	Unidade	1	R\$ 57,69	R\$ 57,69
4	Camisa de mangas curtas	Tipo gandola com emblema da contratada, com tamanhos diferenciados, confeccionados sob medidas.	Unidade	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00
5	Capa de colete balístico	Com sistema modular (MOLLE) ou superior, confeccionado em nylon Rip Stop, com bolso modular para talonário/táblet, porta HT modular, porta celular / lanterna modular, etc.	Unidade	1	R\$ 238,00	R\$ 238,00
6	Cinto	Cinto em nylon na cor preta.	Unidade	1	R\$ 22,76	R\$ 22,76
7	Crachá	Em PVC personalizado com foto recente e colorida, com identificação completa e logotipo da empresa.	Unidade	1	R\$ 9,29	R\$ 9,29

8	Meia	Meia na cor preta, padrão Lupo ou similar.	Par	2	R\$ 12,85	R\$ 25,71
9	Sapato	Par de coturno na cor preta, resistente a água, fechamento a cadarço, solado costurado e colado, material couro legítimo e lona e entressola forrada.	Par	1	R\$ 68,95	R\$ 68,95
VALOR TOTAL						R\$ 698,07
VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ÷ 12 MESES						R\$ 58,17

Orientação:

Relação de Uniformes e Complementos meramente exemplificativos, podendo ser adaptada à necessidade da contratação de cada Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus Altos

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANO)	TAXA ANUAL DE DEPRECIACÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DEPRECIACÃO
1	Colete balístico nível II-A (Deverão ser proporcional ao tamanho dos vigilantes). Cada colete composto por 02 (duas) placas balísticas: dorsal e frontal.	10	10%	Unidade	2	R\$ 1.345,60	R\$ 2.691,20	R\$ 20,18
2	Lanterna de inspeção, orientação e de uso tático. Material: alumínio aeronáutico resistente a choque. Fonte de Iluminação: LED com potência mínima de 125 lumens e potência máxima de 500 a 550 lumens. Com carregador compatível	10	10%	Unidade	1	R\$ 176,53	R\$ 176,53	R\$ 1,32
3	Rádio comunicador transceptor com frequência autorizada pela ANATEL. Com carregador e bateria recarregável.	10	10%	Unidade	2	R\$ 1.148,01	R\$ 2.296,02	R\$ 17,22
4	Revólver calibre 38.	10	10%	Unidade	1	R\$ 4.110,70	R\$ 4.110,70	R\$ 30,83
VALOR TOTAL DA DEPRECIACÃO								R\$ 69,56
VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL DA DEPRECIACÃO ÷ TOTAL DE FUNCIONÁRIOS								R\$ 17,39

Nota Explicativa:

Depreciação - Fórmula: $[\text{Valor Total do Equipamento} \times (1,00 - \text{Taxa Anual de Depreciação})] / (12 \times \text{Prazo de Vida Útil})$. Onde:

Valor Total do Equipamento = Valor Médio Unitário x Quantidade (OBS: O Valor Médio Unitário é estimado mediante pesquisa de preço com base na legislação vigente).

1,00 = Coeficiente constante do percentual.

Taxa Anual de Depreciação = De acordo Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017 (Anexo III).

12 = Impácto da depreciação diluído ao longo de 12 meses.

Prazo de Vida Útil = De acordo Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017 (Anexo III).

Fórmula adaptada a partir do Manual de Custos Rodoviários do DNIT, volume 1, de 2003.

O valor da depreciação por empregado é resultante da divisão do valor total da depreciação pelo número de funcionários.

Orientação:

Relação de Equipamentos meramente exemplificativa, podendo ser adaptada à necessidade da contratação de cada Campus.

Dados **PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANO)** e **TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO** são meramente exemplificativos, devendo o Campus efetuar a consulta na Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017 (Anexo III). Inseridos na tabela acima apenas para efeito de visualização do cálculo da fórmula de Depreciação. **Quando não for possível aplicar a IN 1700/17 da RFB poderá ser utilizado a MACROFUNÇÕES - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus Altos

RELAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ANUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apito com cordão.	Unidade	4	R\$ 13,75	R\$ 55,00
2	Capa de chuva - plástica, com capuz, impermeável, em PVC forrado, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos.	Unidade	1	R\$ 48,64	R\$ 48,64
3	Cinto Tático produzido em fita 100% polipropileno de 40mm de largura, com costura reforçada, fivela de ajuste rápido, auto bloqueante.	Unidade	4	R\$ 37,77	R\$ 151,08
4	Coldre Tático de coxa, preto, com porta munição, confeccionado em rip-stop, compatível com revólver calibre 38.	Unidade	4	R\$ 74,96	R\$ 299,84
5	Livro de controle e registro de ocorrências diárias, que deverá ser trocado sempre que necessário.	Unidade	1	R\$ 15,06	R\$ 15,06
6	Munição calibre 38.	Unidade	12	R\$ 11,75	R\$ 141,00
7	Porta munição (baleiro).	Unidade	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00
8	Portas Tonfa com argola e passador de cinto.	Unidade	1	R\$ 47,65	R\$ 47,65
9	Tonfa de polietileno	Unidade	1	R\$ 68,49	R\$ 68,49
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 890,76
VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ANUAL ÷ 12 MESES ÷ TOTAL DE FUNCIONÁRIOS					R\$ 18,56

Orientação:

Relação de Material de Consumo Anual meramente exemplificativa, podendo ser adaptada à necessidade da contratação de cada Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Administração
IFPI - Campus Altos

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	MÉDIA
1	Assistência Médica e Familiar	1	R\$ 74,93	R\$ 49,35	R\$ 34,17	R\$ 52,82
2	Seguro de Vida	1	R\$ 12,73	R\$ 12,41	R\$ 11,16	R\$ 12,10

Nota Explicativa:

As cotações referentes aos itens acima devem ser de acordo com a legislação vigente para formação do preço de referência.